



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 413/2019

Alterar o art. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 265, de 14 de abril de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 265, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aos estudantes de baixa renda, regularmente matriculado em cursos de ensino médio técnico, superior ou superior técnico, sediadas fora do município, por meio de fornecimento de veículo ou por meio de auxílio financeiro direto.”

Parágrafo único - O auxílio em quaisquer das modalidades previstas no caput deste artigo será deferido apenas para os estudantes que necessitarem de traslado diário de ida, para cidade destino onde frequentem aulas presenciais, e volta, para esta cidade onde residem.”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 265, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, definindo: a abrangência territorial das cidades destinos; elegendo a modalidade de auxílio a ser ofertada para cada cidade; restringindo ou ampliando a quantidade de vagas a serem preenchidas e, no caso de auxílio financeiro, estabelecendo o valor a ser repassado a cada estudante; fixando outros requisitos eliminatórios e classificatórios, e estabelecendo obrigações a serem seguidas pelos estudantes para sua manutenção como beneficiário; tudo em conformidade com a sua disponibilidade financeira e orçamentaria.”.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga/PE, 22 de abril de 2019.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal